



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



## JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE006/2023RP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE

As empresas SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.918.347/0002-52, T. PINHEIRO PAIVA EIRELI ME inscrita no CNPJ nº 19255771000158, e MULTIQUADROS E VIDROS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96 vêm perante esta Municipalidade, apresentar suas razões por escrito, através do instrumento impugnatório do edital de licitação acima em epígrafe, o qual passamos a julgá-lo com fulcro no Decreto nº 10.024/19, na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 assim como na legislação complementar.

### 1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente observa-se que os presentes atos foram protocolizados dentro dos prazos permissivos, conforme determina o artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

Assim, passamos a analisar os argumentos legais e fáticos contidos nas impugnações apresentadas.

## 2. DOS FATOS

O Município de Senador Pompeu, em razão de sua própria necessidade, após ter procedido com as medidas processuais necessárias a instauração de processo administrativo de licitação, lançou edital, em busca do registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente para atender as necessidades das diversas unidades gestoras do município.

Diante disso, as impugnantes questionaram pontos do referido instrumento convocatório. Ademais, apresentaram solicitação de esclarecimentos por parte deste pregoeiro, pelo que passamos a analisar o mérito das peças apresentadas.

## 3. DA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME

A empresa solicita que seja esclarecido quais itens citados no ponto 2.2 do edital são passíveis de montagem, uma vez que não foi especificado quais são abarcados pela exigência editalícia.

**Assim, esclarecemos que a montagem a que se refere o ponto 2.2 do referido edital trata do Lote 05, itens 01 à 07, e Lote 07, itens 01 à 08.**

Continuamente, a impugnante questiona o prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto licitado estabelecido no item 18.0 do edital. Argumenta, em síntese, que o curto prazo restringe a competitividade diante da (im)possibilidade de entrega.

**Visando esclarecer o suscitado, o órgão gerenciador informa que o prazo a ser considerado será de 15 (quinze) dias. Têm-se, portanto, esclarecidos os questionamentos levantados pela impugnante.**





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



#### 4. DA EMPRESA DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI

A empresa impugnante requer a divisão do Lote 12, posto que o agrupamento de itens prejudica a concorrência do certame e, ainda, o seu desmembramento não acarreta nenhum prejuízo ao processo licitatório.

Acerca do tema o Tribunal de Contas da União estabeleceu que:

*“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”* Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006

No caso em tela, não verificamos qualquer óbice à competitividade, pois os produtos são assemelhados por natureza. Mesmo assim, visando melhor atender e ampliar a competitividade, faremos uma readequação dos produtos deste agrupamento, em lotes menores. Agruparemos com base nas diretrizes da Portaria Interministerial nº 448/2002 do Ministério da Economia – Governo Federal. Assim, acolhe-se parcialmente a impugnação da empresa.

#### 5. DA EMPRESA T. PINHEIRO PAIVA EIRELI ME inscrita no CNPJ nº 19255771000158

A empresa questiona qual o armário deve ser considerado no item 04 do lote 05 do presente certame, posto que há ausência de padrão no item em foco.

9



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Analisando o edital, o item 04 do lote 05 pede, primeiramente, armário de gavetas e, posteriormente, armário de 03 gavetas. Isto posto, informamos que a descrição correta do item é armário de 03 gavetas.

Resta-se esclarecida a dúvida apresentada e sanada a inconsistência editalícia.

## 6. DA EMPRESA MULTIQUADROS E VIDROS LTDA.

Em sua impugnação a empresa questiona o preço estimado para o item 03 do lote 02, pois este estaria inexecutável.

É imprescindível destacar que o preço estimado é oriundo de ampla pesquisa de preços realizada pelo setor de compras. Entendemos, todavia, que o preço apresentado, encontra-se consonante com o cenário mercadológico atual, pelo que rechaçamos a impugnação apresentada pela empresa.

## 7. DA DECISÃO

*Ex positis*, **DEFERIMOS** parcialmente as referidas impugnações, opina-se:

- a) que se determine a readequação dos produtos do Lote 12, em agrupamentos menores, visando melhor atender e ampliar a competitividade;
- b) que seja prorrogado prazo para 15 (quinze) dias a entrega do objeto licitado, alterando assim o Item 18.0 do Edital;
- c) que se reformule item 2.2 do referido edital, indicando que a montagem se trata dos itens pertencentes aos Lotes 05 e 07;
- d) que seja realizada correção da descrição do Item 4 do Lote 5;
- e) que seja republicado o edital, escoimado dos vícios apontados e reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

É a nossa revisão.

*Jose Higo Dos Reis Rocha*  
**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**

Pregoeiro  
Portaria 151/2023